



Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

“ESTATUTO SOCIAL”

CAPITULO I DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

DA SOCIEDADE

Artigo 1º. A Associação Atlética Botucatuense (A.A.B.), fundada em 21 de abril de 1.918, com sede social e foro na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, é sociedade civil de fins não econômicos, declarada de “Utilidade Pública” pela Lei Municipal n.º 3.221/92, tendo personalidade jurídica e patrimônio distintos dos de seus associados, com vigência indefinida, regida por este Estatuto Social.

DOS SÍMBOLOS E CORES

Artigo 2º. As cores oficiais da AAB, são: o branco e o preto; sua bandeira é retangular, fundo branco, tendo emblema, conforme consta da capa deste, com a clássica “estrela solitária” ao centro; e seu Hino Oficial aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DAS FINALIDADES

Artigo 3º. A Associação Atlética Botucatuense (AAB), tem por finalidade o conagraçamento associativo, baseado em:

- a) incentivar e difundir a prática de esportes, em todas as categorias e modalidades possíveis podendo filiar-se a Federações, Ligas ou outras entidades desportivas;
- b) promover reuniões, atividades e eventos de caráter social, cultural, artístico, recreativo e esportivo.
- c) proporcionar os meios necessários e as condições adequadas para a consecução das finalidades consignadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. A AAB não tomará parte em manifestação de caráter político-partidário, religioso, racial ou de classe, nem cederá suas dependências para tais fins.

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º. O patrimônio da AAB é constituído pelo conjunto de bens, direitos, doações, contribuições e títulos de sua propriedade, destacando-se:

- I – Pelo imóvel da sede social, situada na Rua Gal. Júlio Marcondes Salgado, n.º 493 – Centro- Botucatu e obras, instalações, móveis e equipamentos que a guarnecem;
- II – Pelo imóvel da sede náutica situada na Rua Jeremias Moreira Branco, n.º 511, no distrito de Vitoriana, Comarca de Botucatu e obras, instalações móveis e equipamentos que a guarnecem;
- III – Pelo Imóvel da Sede Campestre, situada na Rodovia João Hipólito Martins, Km 17, Recanto Arvore Grande, município de Botucatu e obras, instalações, móveis e equipamentos que a guarnecem;
- IV – Outros bens ou valores que possua ou venha a possuir.

Artigo 6º. A AAB poderá receber doações e contribuições de qualquer natureza, as quais passarão a integrar o seu patrimônio de imediato.

Parágrafo Único. A doação onerosa somente será aceita mediante proposta da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 7º. A AAB não poderá emprestar dinheiro, bens ou valores, nem tampouco prestar fiança ou aval.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E DEPENDENTES

Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

DAS CATEGORIAS

Artigo 8º. O quadro social compor-se-á de sócios divididos nas seguintes categorias:

- a) Familiar
- b) Individual
- c) Remido
- d) Benemérito
- e) Honorário
- f) Atleta
- g) Visitante

Artigo 9º. O total de títulos a serem emitidos pela AAB, está limitado em 6.500, tendo este limite máximo sido determinado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em data de 23/3/1994; podendo ser alterado desde que haja consenso entre a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo da AAB.

Artigo 10º. Será aceito sócio "Familiar" ou "Individual" toda pessoa que satisfaça os seguintes requisitos":

- a) ser proposto por dois associados, salvo os sócios atleta e visitante, em pleno gozo de seus direitos, com maioria legal e pertencente ao quadro social há mais de três anos;
- b) adquirir título "Familiar" ou "Individual", cumprido as exigências determinadas pela Diretoria Executiva e as definidas estatutariamente;
- c) apresentar, se for o caso, autorização do pai ou responsável legal, que assumirá as responsabilidades financeiras derivadas da proposta.

§1º. Poderá requerer por escrito sua inclusão na classe "Remida", recebendo Diploma Especial com esta denominação, o sócio "Familiar" ou "Individual", sem dependentes, ao atingir 70 anos de idade, e que tenha pagado as mensalidades sociais por 30 anos (ininterruptos) ou mais. Neste caso, deixará de pagar mensalidades sociais, sendo-lhe preservados, nessa nova classe, com as devidas ressalvas estatutárias, os direitos e prerrogativas pessoais que detinha como sócio titular "Familiar" ou "Individual", em especial os previstos nas alíneas "f" e "g" do artigo 29, bem como o "título" do qual é possuidor.

§ 2º. Será sócio "Benemérito" o sócio ou pessoa estranha ao quadro social que receber tal reconhecimento pelo Conselho Deliberativo, através de Diploma Especial assim denominado, segundo os pré-requisitos:

- a) ser indicado, através de proposta fundamentada, para aprovação do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- b) haver prestado relevantes serviços à AAB e/ou;
- c) Haver colaborado significativamente para o crescimento e/ou desenvolvimento da AAB.

Artigo 11º. São considerados sócios "Atletas" aqueles com dedicação intensiva ao esporte, figurando nas representações oficiais da AAB, através das modalidades esportivas.

a) sua identificação social terá a designação "sócio atleta" com validade máxima até o final do ano de sua emissão, podendo ser renovada, se persistirem as condições previstas neste artigo e, não pagará qualquer mensalidade e/ou anuidade enquanto permanecer nessa condição;

b) o número de "sócios Atletas" ficará determinado, em comum acordo, entre o Departamento de Esportes, o Presidente e o Vice-Presidente, atendendo sempre aos interesses da AAB.

§ 1º. Será aceita como sócio "Visitante" a pessoa não residente, comprovadamente, na cidade de Botucatu, que:

a) seja apresentada por sócio "Titular", maior de 18 anos, ficando este solidariamente responsável pelos prejuízos eventualmente causados pelo apresentado;

b) permaneça nesta condição de 10 a 60 dias.

Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

DOS DEPENDENTES

Artigo 12º. Os sócios: Familiares, Beneméritos e Honorários", poderão ter membros de sua família, chamados Sócios Dependentes, gozando dos mesmos direitos e prerrogativas e sujeitos aos mesmos deveres e obrigações que o sócio titular, com as ressalvas estatutárias, divididos nas classes:

I. Cônjuge; companheiro(a);

II. O filho; o tutelado ou sob "guarda", o irmão, o neto e o enteado, mediante comprovação de que vivem no lar do sócio titular e sob as expensas deste e solteiros:

a) menor de 18 anos;

b) acima (maior) de 18 anos.

III. Os (as) filhos (as) viúvos (as), separados (as) judicialmente ou divorciados (as), os pais, os sogros, apenas de sócios "Titulares", exceto "Remidos", mediante comprovação de que vivem no lar do sócio titular e sob suas expensas.

§1º. Os dependentes da Classe II, mental ou fisicamente incapaz, poderão continuar gozando dos direitos e prerrogativas de dependente, enquanto durar referida incapacidade, desde que comprovada através de laudo médico, cujo prazo de renovação ficará a critério da Diretoria Executiva.

§2º. No caso de companheiros (as), classe I, a união há de ser estável e comprovada através de declaração pública.

§3º. No caso de Sócio "Remido", os direitos e privilégios previstos no "caput" deste artigo, beneficiarão somente ao dependente Classe I e o incapaz comprovado mediante documento hábil, com as devidas ressalvas estatutárias.

§ 4º. No caso de enteada(o), a dependência há de ser comprovada através de documento hábil.

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Artigo 13. Para atuar em processos de admissão de sócios, a Diretoria Executiva nomeará 3 (três) Sócios titulares para integrarem o que denominar-se-á "Comissão de Sindicância", sendo pelo menos um de seus componentes do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. A Comissão terá seu período de atuação coincidente ao mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 14. A "Comissão de Sindicância" dará parecer sobre as condições de idoneidade do candidato a Sócio, devendo syndicar e opinar a respeito da conveniência desta admissão, em parecer fundamentado e sigiloso:

a) obrigatoriamente, nos processos de transferência por alienação de título "Familiar" e "Individual";

b) facultativamente, nos demais casos, a critério da Diretoria Executiva.

Microfilme nº

005949

1º RCPI Botucatu-SP

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS

DOS VALORES E TRANSFERÊNCIAS

Artigo 15. A cada sócio "Familiar" ou "Individual" caberá um único título "Familiar" ou "Individual", respectivamente.

Artigo 16. É vedada a venda e/ou transferência de títulos "Familiar" e "Individual" à pessoa jurídica.

Artigo 17. O possuidor de título "Familiar" ou "Individual" que, cumpridas as disposições estatutárias, desejar vendê-lo, deverá comunicar à AAB, previamente, por escrito.

§ 1º. A AAB terá preferência na aquisição de título pelo seu valor nominal, praticado à época, ou por menor valor, neste caso com a anuência do proprietário.

§ 2º. A AAB terá o prazo máximo de 10 dias para efetuar a compra deste título ou autorizar, por escrito, a venda para terceiros.

Artigo 18. O valor nominal do título "Familiar", para efeito legal e contábil, será o resultado da relação entre o valor atualizado do ativo imobilizado da AAB pelo número total destes títulos, vendidos e à venda, sendo que o valor do título "Individual" corresponderá a 60% do estipulado para o título "Familiar", à época da aquisição.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva, para efeito de venda de títulos "Familiar" e "Individual", não poderá fazê-la por um valor abaixo do obtido no "caput" deste artigo, exceto nas condições previstas no artigo 20 e parágrafos, ou, se autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 19. Terão cessados seus direitos e prerrogativas sociais:

- a) Os dependentes Classe II, ao contraírem matrimônio;
- b) Os dependentes Classe I, ocorrendo o divórcio no caso de cônjuges, e /ou a extinção da sociedade de fato no caso de companheiro(a), desde que não comprovem direitos que garantam a permanência na condição de dependentes;
- c) Os dependentes Classe III, desde que cessados os motivos da inclusão na condição de dependentes.

§1º. O Sócio "Individual" ou dependente de sócio "Familiar" incluídos neste artigo, ao comunicarem sua mudança de estado civil e/ou da condição que motivou sua inclusão como dependente, conforme a alínea "I" do artigo 30, deverão providenciar a compra de título "Familiar", no prazo de 60 dias, caso haja vaga no quadro social, para terem direito aos descontos previstos no § 3º, subsequente.

§ 2º. Até a concretização da transação, dentro das condições e prazos determinados no § anterior, o pretendente citado continuará a ter os direitos e deveres, inclusive obrigações financeiras, inerentes a sua condição de "dependente" ou sócio "Individual".

§ 3º. O dependente de sócio "Familiar" e o portador de título "Individual", que adquiram título "Familiar" à venda pela AAB, terão desconto de 10% e 70%, respectivamente, sobre o valor de venda praticado pela Diretoria Executiva, à época da aquisição.

§ 4º. Ao verificar-se alguma das situações mencionadas neste artigo e não havendo título "Familiar" à venda pela AAB, este dependente ou sócio "Individual" poderá solicitar, por escrito, através de protocolo, sua inclusão em "lista de espera", ocorrendo automaticamente a exclusão do dependente, podendo permanecer o sócio "Individual" em sua mesma condição dentro do quadro social, sendo-lhe vedada a inclusão de dependentes, até que ocorra a citada aquisição.

12
§ 5º. Na ocorrência de oferta de título, pela AAB, aos incluídos na condição descrita no § anterior, a compra será obrigatória, com direito aos descontos fixados para suas categorias; ou haverá a exclusão do sócio "Individual" que solicitou permanência no quadro social.

Artigo 20. Os títulos "Familiar" e "Individual", somente poderão ser transferidos quando estiverem integralmente quitados, sendo que o título "familiar", quando tiver título "Individual" dele originado, só poderá ser transferido desde que, este também, esteja quitado.

§ 1º. Em toda transferência, por alienação de título "Familiar" ou "Individual", será cobrada do sócio a taxa de 20% sobre seu valor nominal atualizado.

§ 2º. Ficam isentas desta taxa as seguintes transferências: para familiares até 2º grau; por herança, testamento ou legado; por doação de ascendentes para descendentes, com anuência dos demais dependentes.

§ 3º. A transferência de título "Familiar" ou "Individual", por "causa mortis", divórcio ou extinção de sociedade de fato, somente se efetivará após cumprida imposição prevista no artigo 30, alínea "f", devidamente instruída por documento hábil.

Artigo 21. Os Diplomas representativos dos sócios "beneméritos" e "Remidos" são intransferíveis "inter vivos".

Artigo 22. Os direitos e prerrogativas dos Diplomas dos sócios "Beneméritos" e "Remidos", só poderão ser transferidos por "causa mortis" a dependente de classe I.

Artigo 23. No caso de falecimento de dependente classe I, enquadrado no artigo anterior, extinguem-se, automaticamente, os direitos e prerrogativas dos referidos Diplomas, sendo preservados os direitos e prerrogativas do título "Familiar", quando houver.

DAS PREFERÊNCIAS E PROIBIÇÕES DE VENDA

Artigo 24. A venda de títulos "Familiar" e "Individual", pela Diretoria Executiva, só poderá ser efetivada respeitando-se o previsto nos artigos 9º e 25, tendo preferência na sua aquisição, pela ordem os seguintes grupos:

- os pertencentes a "lista de espera";
- o "Individual" ou dependente enquadrados nos prazos previstos no § 1º, do artigo 19;
- os demais pretendentes.

Parágrafo Único. A "lista de espera" será controlada pela Secretaria da AAB, com os seguintes critérios:

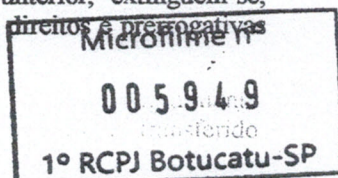
- Dentro de cada grupo, o sócio "Individual" tem preferência sobre o dependente classe II, esta sobre os demais dependentes de sócio "Familiar", e estes sobre os demais;
- Será seguida ordem cronológica de inscrição nos grupos, depois de obedecidos os demais critérios de preferência mencionados.

Artigo 25. O Conselho Deliberativo poderá proibir a venda de título "Familiar", pela Diretoria Executiva, mesmo quando o limite máximo de sócios "Familiars", ainda não tenha sido atingido, bem como cessar a emissão de título "Individual", sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV DAS MENSALIDADES E TAXAS SOCIAIS

Artigo 26. Os sócios e dependentes ficarão obrigados à contribuição financeira mensal, determinada segundo sua categoria, denominada "mensalidade social", destinada basicamente a:

- conservação, melhoramento e/ou ampliação de patrimônio;



- b) custeio de manutenção de serviços e atividades.

§ 1º. Estão isentos destes pagamentos os dependentes de classe I e II. A, os "Remidos", além dos titulares e respectivos dependentes de sócios "Beneméritos".

§ 2º. Os dependentes de sócio "Familiar", classes II. b, (exceto os enquadrados no § 1º do artigo 12º) e III, pagarão 30% (trinta por cento), da mensalidade social.

§ 3º. O sócio "Individual" ficará obrigado ao pagamento de 60% da mensalidade "Familiar".

§ 4º. O sócio "Visitante" pagará, antecipadamente, o valor de contribuição estipulado pela Diretoria Executiva em regulamento próprio, homologado pelo Conselho Deliberativo, nunca em quantia inferior a 2/3 da mensalidade social "Familiar" para cada período de 30 dias

Artigo 27. O valor da mensalidade social será estipulado pelo Conselho Deliberativo, apreciando proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O prazo e forma de pagamento, bem como os acréscimos por atraso, serão determinados pela Diretoria Executiva.

Artigo 28. Poderá ensejar cobrança de taxa social, além da mensalidade obrigatória:

- a) Toda atividade especial ou serviço prestado na AAB, cuja finalidade seja específica e/ou de caráter eventual, originando cobrança individual apenas dos seus participantes ou frequentadores, sendo seu valor determinado pela Diretoria Executiva.
- b) As transferências de títulos, de acordo com o artigo 20.

Parágrafo Único. Nenhum tipo de associado, conselheiro ou membro da Diretoria Executiva, tem direito a isenção ou redução destas taxas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

DOS DIREITOS

Artigo 29. São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da AAB e tomar parte nas reuniões sociais, recreativas e esportivas, respeitando os regulamentos e restrições próprias de cada área ou atividade.
- b) Convidar amigos e parentes, mediante autorização de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou do Gerente Administrativo, para visitarem as dependências da AAB;
- c) Recorrer, dentro de 15 dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo;
- d) Representar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva;
- e) Usar os direitos e prerrogativas que lhe concede o Estatuto;
- f) Votar e participar das Assembléias Gerais, quando maior de 18 anos e pertencente ao quadro social há 6 (seis) meses consecutivos ou mais;
- g) Ser votado quando maior de 21 anos e portador de títulos "Familiar", "Individual" ou diploma especial de "Remido", e pertencente ao quadro social há mais de 04 anos.

DA CARÊNCIA E PRIVAÇÃO DOS DIREITOS

§ 1º. Os sócios que tenham cumprido pena de suspensão superior a 180 dias, submetida à apreciação e homologada pelo Conselho Deliberativo, ficam impedidos do exercício do direito previsto na alínea "g" por 10 anos.

§ 2º. Ficará privado de seus direitos o sócio que:

- a) Estiver inadimplente com as mensalidades sociais, ou em débito, por prejuízos que tenha causado às finanças ou patrimônio da AAB, com perdas e danos, devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, com sequência para seus dependentes;
- b) Estiver suspenso preventiva ou definitivamente, quando a privação será individual;
- c) Estiver prestando serviço à AAB, mediante remuneração como empregado ou concessionário, quando a privação será individual e limitada ao período de sua jornada de trabalho.

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 30. São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações dos Conselhos e resoluções da Diretoria Executiva;
- b) Acatar as decisões dos Conselhos, Diretoria Executiva e outros colegiados da AAB, assim como de seus membros ou funcionários da AAB, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- c) Tratar todos com urbanidade e respeito, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas dependências da AAB;
- d) Pagar, pontualmente as mensalidades, taxas e contribuições estipuladas neste estatuto ou em regulamento, cujo não cumprimento acarretará cobrança com acréscimos legais;
- e) Zelar pela conservação do material e próprios da AAB, ressarcindo-a por perdas e danos causados por si, seus dependentes ou convidados, na forma e no prazo estabelecidos;
- f) Comunicar mudança de residência, de estado civil ou de qualquer condição que venha a originar perda de direitos, inclusive de dependentes, no prazo máximo de 30 dias do evento;
- g) Sendo sócio "Atleta" ou sócio inscrito, conforme regulamento próprio, em Departamentos de modalidades esportivas, não competir em provas oficiais por outras entidades, sem prévia e expressa autorização do Departamento Geral de Esportes;

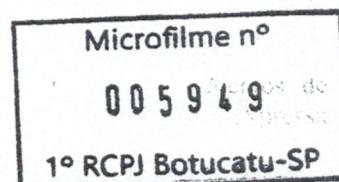
CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Artigo 31. Os sócios ou dependentes que infringirem as disposições deste Estatuto ou de Regulamentos Internos ficam sujeitos às penalidades deste capítulo ou a outras previstas em disposições específicas.

Artigo 32. De acordo com a natureza da infração, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão do quadro social;

- c) Eliminação do quadro social;
- d) Exclusão do quadro social.



Parágrafo Único. A apuração de fatos, onde estiverem envolvidos dependentes, assim como eventual pena aplicada, serão necessariamente notificadas ao sócio responsável.

DA ADVERTÊNCIA

Artigo 33. Poderá ser advertido por escrito, com homologação pela Diretoria Executiva, aquele que, pela primeira vez, tenha cometido infração considerada de natureza leve.

DAS SUSPENSÕES

Artigo 34. Poderá ser suspenso preventivamente, por documento escrito, assinado por diretor, aquele que cometer ato passível de punição. Referida punição será apreciada, quando da imediata realização de reunião ordinária da Diretoria Executiva, que lhe deliberará a respeito, mantendo-a ou não, até final decisão, em procedimento próprio.

Parágrafo Único. A pena de suspensão preventiva não será anotada nos assentamentos pessoais de sócio ou dependente, nem será levada em conta para agravar futuras punições.

Artigo 35. A pena de suspensão, como punição definitiva, poderá ser aplicada a critério da Diretoria Executiva, não podendo passar da pessoa do sócio que:

- a) Reincidir em faltas punidas com advertência escrita;
- b) Promover discórdia entre integrantes do quadro social;
- c) Atentar contra a disciplina, a ordem e a moral da AAB;
- d) Apresentar informações inverídicas sobre sua pessoa, sócio, dependente, ou outras que venham a ser solicitadas;
- e) Tentar burlar o sistema de identificação social da AAB, visando beneficiar terceiros;
- f) Atentar contra o conceito e o bom nome da AAB, por ação ou omissão;
- g) Prejudicar, de maneira proposital, as boas relações entre a AAB e qualquer outra entidade;
- h) Desrespeitar, quando no exercício de suas funções, diretores, seus prepostos legais, conselheiros e funcionários da AAB;
- i) Desacatar decisões dos poderes da AAB, quando tomadas oficiais;
- j) Não comparecer, quando escalado, em competições de modalidades a que esteja inscrito, sem justa causa;
- k) Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da AAB;
- l) Criar, direta ou indiretamente, dificuldades ou embaraço à boa administração, os negócios ou aos interesses da AAB;
- m) Ofender, por gestos, palavras ou ações, qualquer pessoa dentro das dependências da AAB;
- n) Estiver em atraso com suas obrigações financeiras, extensivo a seus dependentes;
- o) Apresentar ou acompanhar pessoas estranhas e de comportamento reprovável à AAB;

p) Transgredir qualquer disposição estatutária, regimental, regulamentar ou decisões dos Órgãos da AAB.

§ 1º. A pessoa suspensa poderá ingressar nas dependências da AAB apenas para entregar recurso, cumprimento de obrigação financeira, ou quando convocada.

§ 2º. A pena de suspensão será aplicada a critério da Diretoria Executiva de acordo com a gravidade do caso.

§ 3º. A pena de suspensão superior a 180 dias deverá ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo.

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 36. É passível de eliminação todo aquele que:

- a) Incidir em infração referida no artigo anterior ou cometer outro tipo de falta que, por sua natureza e gravidade, torne desaconselhável sua permanência no quadro social;
- b) Reincidir em infração referida no artigo anterior;
- c) For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante ou relacionado a tóxicos;
- d) Se manifestar, dentro ou fora do recinto social, verbalmente ou por escrito, de modo a trazer prejuízos ao nome da AAB, a seus Poderes constitutivos, suas finalidades, ou contrários aos seus justos interesses;
- e) Omitir, dolosamente, mudança de seu estado civil ou de condições que venham a originar perda de direitos, inclusive de dependentes.

Parágrafo Único. A pena de eliminação será proposta pela Diretoria Executiva, devendo ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

DA EXCLUSÃO

Artigo 37. Deverá ser excluído o sócio que:

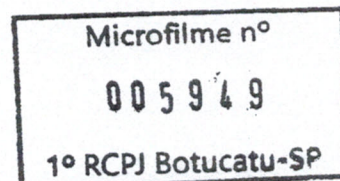
- a) For portador de título "Familiar" ou "Individual" e atrasar por 03 meses consecutivos o pagamento da mensalidade, deixando de saldar o débito com os acréscimos e atualização necessários, no prazo de 15 dias a contar da notificação pessoal e/ou por edital publicado na imprensa oficial;
- b) Deixar, após 15 dias da notificação pessoal, de ressarcir a AAB, nos casos de perdas e danos previstos nos artigos 29, § 2º, alínea "a", e 31, alínea "d";

§ 1º. A pena de exclusão é de competência da Diretoria Executiva, não cabendo recurso ou defesa da aplicação da mesma, a não ser que o sócio punido comprove a não observância das formalidades de prazo, notificação ou autoria.

§ 2º. O sócio "Familiar" ou "Individual", excluído pela 1ª vez, poderá ser readmitido, dentro de 01 ano, a critério da Diretoria Executiva, mediante o pagamento integral de todos os débitos, atualizados monetariamente e acréscimos de multa de 20%, desde que haja vacância no quadro social. Nesse caso, terá todos os seus direitos e prerrogativas preestabelecidos, com as devidas ressalvas estatutárias.

DAS RESTRICÇÕES DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 38. Qualquer tipo de punição a ser aplicada em sócios "Remidos", Conselheiros e Diretores deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.



DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 39. Para todo caso, a ser julgado pela Diretoria Executiva, deverá ser aberto processo, pela Secretaria da AAB, onde constarão todos os dados possíveis sobre o ocorrido, para análise na reunião em que estiver em pauta, devendo constar no mesmo a decisão final tomada.

DOS RECURSOS

Artigo 40. Todo sócio ou dependente passível de punição, suspenso previamente ou não, poderá apresentar defesa prévia escrita e arrolar testemunhas, desde que o faça dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Único. Não sendo localizado o infrator, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar defesa prévia escrita, será afixado edital de convocação em lugar próprio na AAB, durante 7 (sete) dias corridos, após o que se considerará perfeita a notificação, para o fim previsto neste artigo, e o caso analisado em reunião de Diretoria Executiva a ocorrer.

Artigo 41. Decorridos os prazos estatutários para esclarecimentos, apresentados ou não, a Diretoria Executiva decidirá por maioria, comunicando sua decisão ao interessado, mediante carta com aviso de recebimento e, caso não seja localizado, mediante afixação em lugar próprio na AAB.

Artigo 42. Da pena de advertência escrita caberá recurso de reconsideração à Diretoria Executiva, no prazo de 10 dias do recebimento da notificação da mesma.

Artigo 43. Das demais penas, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação das mesmas, podendo ser:

- a) Recurso ordinário: quando a decisão for da Diretoria Executiva;
- b) Recurso revisional: quando a decisão for de competência do Conselho Deliberativo, conforme o § 4º do artigo 73.

§ 1º. Todo recurso previsto neste artigo deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Conselho Deliberativo, na apreciação de recurso ordinário, ao receber o processo instaurado pela Diretoria Executiva, poderá confirmar ou reformar a decisão, total ou parcialmente, sendo esta definitiva.

§ 3º. O Conselho Deliberativo poderá determinar diligências, para melhor apuração dos fatos geradores da pena recorrida, se achar necessário, podendo o punido ficar suspenso preventivamente, a critério do Conselho Deliberativo, por 90 (noventa) dias, no máximo.

§ 4º. As decisões tomadas, após a análise dos recursos citados neste artigo, terão caráter definitivo, não cabendo novos recursos sobre estas deliberações.

Artigo 44. Se o órgão recorrido não se manifestar sobre o recurso ou defesa, nos prazos estabelecidos neste estatuto, a penalidade será cancelada, não cabendo qualquer reparação ou indenização ao sócio ou dependente que se enquadrar neste caso, ou cuja pena venha a ser diminuída ou anulada.

**CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES**

Artigo 45. A Assembléia Geral é o Órgão que elege: o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; os membros titulares e Suplentes do Conselho Fiscal.

Micrônimo nº

005949

1º RCPI Botucatu-SP

DAS CHAPAS

Artigo 46. Nas eleições a "Chapa" deverá ser completa, contendo os nomes dos candidatos, de diplomas e suas assinaturas de concordância com as respectivas candidaturas, apostas em termos de anuência individual, cujo impresso oficial será fornecido pela Secretaria da AAB.

§ 1º. Cada "Chapa" deverá receber denominação, que deverá identificá-la na eleição.

§ 2º. Cada "Chapa" deverá conter os postulantes aos respectivos cargos de: Presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva; Presidente, Vice-Presidente e demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 3º. Nos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá especificação dos titulares e a ordem seqüencial para os suplentes.

§ 4º. As "Chapas" com os nomes dos candidatos serão entregues à Secretaria da AAB em três vias, uma das quais será devolvida aos interessados, devidamente protocolada.

§ 5º. O registro será feito no prazo de 48 horas a contar da entrega da "Chapa", desde que preenchidos os requisitos estatutários, sendo comprovado pela devolução de uma das vias ao representante, com o parecer exclusivo de deferimento, por uma Comissão que será formada pelo Assessor Jurídico do Clube, e outros dois integrantes indicados pelo Conselho Deliberativo, entre os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, até 30 dias antes da realização do pleito.

§ 6º. O indeferimento do registro será comunicado pela comissão, através da Secretaria da AAB, da mesma forma e no mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 7º. Não poderá ser registrada a "Chapa" com nome de candidato inscrito em outra, prevalecendo o primeiro protocolo, além de não ser permitido a nenhum sócio concorrer, simultaneamente, a mais de um Órgão da AAB.

§ 8º. A "Chapa" não registrada, na hipótese de quaisquer incorreções, pelo não preenchimento dos requisitos estatutários, terá o prazo adicional de 24 horas para cumprir as exigências apontadas pela Comissão.

§ 9º. Efetuado o registro, a Secretaria afixará, imediatamente, a "Chapa" completa no quadro de avisos da AAB, para conhecimento dos sócios, e, no dia do pleito, também nos locais de votação.

§ 10º. Será permitida a substituição de nomes, em "Chapas" registradas, apenas por "Causa Mortis".

§ 11º. O impresso de anuência de que trata o "Caput" deste artigo, terá o timbre da AAB, devendo, quando do Registro da chapa, conter, além dos dados individuais do sócio anuente, sua assinatura devidamente reconhecida na própria AAB, através de seus assentamentos, ou em cartório, bem como, as assinaturas dos candidatos às presidências do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da chapa respectiva.

§ 12º. No caso de falsificação de quaisquer das assinaturas mencionadas nos parágrafos anteriores, apurado o autor, este incidirá nas penas previstas na alínea "b", no artigo 31, bem como, ficará privado de exercer o direito previsto na alínea "g", do artigo 29, deste estatuto, por um período de 10 anos.

Artigo 47. Em eleições extraordinárias para o Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal, as "Chapas" a serem inscritas devem apresentar candidatos, nos mesmos moldes dos parágrafos do artigo anterior.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 48. O Conselho Deliberativo será responsável pela elaboração do Regimento Interno destinado a disciplinar os processos eleitorais, obedecidos os preceitos estatutários e regulamentares.

§ 1º. No caso de haver apenas uma "Chapa", os seus candidatos serão considerados, automaticamente, eleitos, dispensando-se a realização de eleições.

§ 2º. Na eleição para Presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva; Presidente, Vice-Presidente e demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, não será permitida votação individualizada para cargos, devendo o voto ser dirigido a uma "Chapa" completa.

§ 3º. As cédulas para votações em Assembléia serão providenciadas pela AAB, sob a forma de cédula única.

§ 4º. Cada "Chapa" poderá ter um único fiscal, devidamente credenciado pelo Presidente dos trabalhos, para cada mesa receptora e apuradora de votos.

Artigo 49. Nas eleições em Assembléia, caberá a quem estiver presidindo os trabalhos resolver os casos omissos que possam surgir.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA AAB

Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

Artigo 50. São poderes da AAB os seguintes Órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 51. A Assembléia Geral é o órgão soberano da AAB, constituindo-se de sócios "titulares", maiores de 18 anos, sem quaisquer carências ou privações de direitos, e aptos para os atos da vida civil, dela derivando e emanando os poderes, através de reuniões:

- a) Ordinária, para eleger, pelo período de três anos, o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Presidente, Vice-Presidente, demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, sendo designada a reunião para instalar-se no quarto domingo do mês de maio, do último ano do mandato em curso, na forma estabelecida por este estatuto, sendo permitida uma única reeleição sequencial para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Extraordinária, para:
 1. modificar o Estatuto da AAB;
 2. destituir, por motivos justificáveis, os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal;
 3. autorizar a mudança do limite máximo de sócios "Familiars" (artigo 9º), de acordo com o que venha a permitir a capacidade acomodativa da AAB;
 4. deliberar sobre assunto de interesse geral, seguidas as normas estatutárias para a sua convocação;
 5. resolver a dissolução da AAB e o destino do seu patrimônio, em caso de insuperável dificuldade na consecução de suas finalidades;
 6. eleger o Presidente e o Vice-presidente do Conselho Deliberativo e demais membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, em caso de vacância coletiva, e/ou destituição destes Órgãos.

DA CONVOCAÇÃO

Artigo 52. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, ou, por solicitação fundamentada de:

- a) No mínimo, 2/3 dos membros efetivos do Conselho Deliberativo;
- b) Pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- c) Pelo menos, 1/20 dos sócios "titulares", em pleno gozo de seus direitos estatutários.

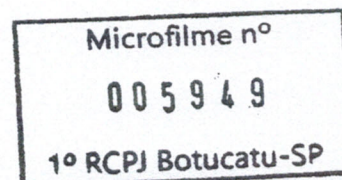
§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária de que trata o item 06 da alínea "b", do artigo anterior, será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal.

§ 2º. Haverá um prazo máximo de 15 dias para, obrigatoriamente, ocorrer a convocação da Assembléia Geral, contados da data de recebimento da solicitação.

Artigo 53. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por edital, publicado na imprensa local, em jornal periódico de grande circulação na cidade, e afixado em lugar visível, nas dependências da AAB, no mínimo com 30 dias de antecedência da data marcada para a reunião.

Parágrafo Único. Do edital constará a Ordem do dia, data, hora, local e as condições de "quorum" para instalação e deliberação.

Artigo 54. Na Assembléia Geral só serão tratados assuntos constantes da Ordem do Dia.



DA INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Artigo 55. Em sua primeira convocação, a Assembléia Geral se instalará caso haja presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após, nas seguintes condições:

- a) Para dissolução da AAB e a destinação do patrimônio: com a presença da maioria absoluta de sócios aptos a votar;
- b) Para modificação do Estatuto da AAB ou alteração do número máximo de sócios "Famíliares" e "Individuais" com qualquer número de sócios;
- c) Para destituição do Conselho Deliberativo e/ou Fiscal da AAB: com a presença mínima de 1/20 dos sócios com direito a voto, sendo vetado o voto dos conselheiros em questão;
- d) Para deliberar sobre outros assuntos relevantes, de interesse geral: com qualquer número de sócios.

§ 1º. As deliberações, para os casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", deverão ser tomadas por, no mínimo, 2/3 dos presentes, mediante voto escrutínio secretos, podendo, desde que a Assembléia Geral aprove ser adotado o sistema de voto aberto ou por aclamação.

§ 2º. Para o previsto na alínea "d", a deliberação vencedora será a que obtiver maioria simples de votos entre os presentes, nos moldes de votação e apuração do parágrafo anterior.

§ 3º. Para assinar o livro de presenças, o sócio deverá se identificar e, estando em dia com suas obrigações financeiras, estará habilitado para participar da Assembléia Geral, ressalvadas as demais restrições estatutárias.

§ 4º. A Diretoria Executiva colocará à disposição da Assembléia Geral a relação dos sócios votantes, para conferência e identificação pessoal, devendo assinalar aqueles que estiverem impedidos de votar.

§ 5º. O sócio que constar como não habilitado a participar da Assembléia Geral devido a débito com a AAB, poderá vir a fazê-lo, caso comprove haver quitado sua dívida, integralmente.

Artigo 56. Para eleição do Presidente, Vice-presidente e demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal e Assembléia Geral será instalada, na forma do Estatuto, com qualquer número de sócios habilitados.

§ 1º. A deliberação será feita por meio de voto secreto.

§ 2º. O período de votação não poderá ultrapassar 8 (oito) horas, após o qual deverá iniciar-se imediatamente, a apuração dos votos.

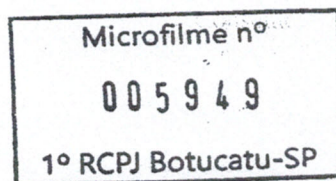
Artigo 57. Nas Assembleias Gerais, não são permitidos votos por procuração, sendo que cada sócio, que cumpra as formalidades estatutárias para habilitação, terá direito a um voto.

§ 1º. Em votação secreta, será nulo o voto cuja cédula contiver quaisquer sinais ou expressões que, de alguma forma, possam causar a identificação do votante.

§ 2º. Quando houver necessidade de desempate em votação, o Presidente da Assembleia Geral terá o direito de dar voto qualitativo, além do quantitativo.

Artigo 58. Será Presidente dos trabalhos da Assembleia Geral, exceto a que trata da destituição de Conselho da AAB e/ou da eleição extraordinária destes órgãos:

- a) O Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) O Vice-presidente do Conselho Deliberativo, na ausência do anterior;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal, na falta dos anteriores;
- d) O sócio "titular", não pertence à Diretoria Executiva, em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas estatutários, aclamado ou eleito pela Assembleia Geral, se não houver a presença de nenhum dos citados acima.



Artigo 59. Para a Assembleia Geral que for tratar de destituição e/ou de eleição extraordinária de Conselho da AAB, o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto legal, instalará a mesma que, por eleição ou aclamação elegerá o Presidente para a condução dos trabalhos, não sendo esta função permitida a membros da Diretoria e Conselho em questão.

DA MESA E COMISSÃO DE TRABALHOS.

Artigo 60. A "Mesa" da Assembleia Geral será integrada pelo Presidente da Assembleia Geral e uma "Comissão de Trabalhos", que será formada por dois secretários e, se for o caso, de quantos escrutinadores forem necessários, escolhidos nas seguintes condições:

- a) Antecipadamente à instalação da Assembleia Geral, se esta for para eleição do Presidente, Vice-Presidente e demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo; do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva; dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, em reunião a ser realizada com representantes das chapas concorrentes que, sob a supervisão e decisão final do Presidente do Conselho Deliberativo, devem tentar consenso na indicação dos nomes;
- b) Após a instalação da Assembleia Geral, nos demais casos, a critério do Presidente da Assembleia.

Artigo 61. Estão vetados para integrarem a "Mesa da Assembleia Geral":

- a) Os membros da Diretoria Executiva;
- b) Os membros dos Conselhos, cuja destituição e/ou vacância estejam em discussão;
- c) Candidatos integrantes de "Chapas" que estejam sendo votadas.

DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Artigo 62. Os trabalhos de cada reunião serão registrados por um dos secretários, em ata, e assinados por ambos, pelo Presidente da Assembléia Geral e, se houver, pelos escrutinadores, após lida e aprovada, no encerramento dos trabalhos.

§ 1º. Nas eleições, a ata deverá conter as ocorrências na votação e apuração, com a proclamação solene e nominal dos eleitos.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá autorizar que a ata seja lavrada e assinada pela "Mesa", posteriormente, delegando poderes a sete sócios presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Microfilme nº

005949

1º RCPI Botucatu-SP

Artigo 63. O Conselho Deliberativo, soberano em suas resoluções, observadas as disposições estatutárias regimentais e regulamentares em vigência é o Órgão de manifestação coletiva dos sócios, excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

Artigo 64. O Conselho Deliberativo será constituído por um Presidente, um Vice-presidente e demais membros na proporção de 12 (doze) conselheiros titulares e 12 (doze) suplentes por grupo de 1.000 (mil) sócios "titulares", com eleição de seus integrantes, em Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. O Presidente, o vice-presidente e os demais membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, serão proclamados eleitos pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Estatuto, após a apuração dos votos, para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. Dois terços, pelo menos, dos membros eleitos, deverão ser brasileiros.

§ 3º. Só poderão pertencer ao Conselho Deliberativo sócios "titulares", em pleno gozo de seus direitos civis e sociais, cumpridas as demais exigências estatutárias.

Artigo 65. O Conselho Deliberativo terá uma "Mesa" formada pela: Presidência, vice-presidência, 1º e 2º Secretários, sendo estes, eleitos por seus pares, na primeira reunião ordinária.

§ 1º. Os ocupantes da "Mesa" do Conselho Deliberativo serão substituídos, nas faltas e impedimentos pela ordem dos cargos e, na falta destes, por conselheiros aclamados "ad hoc", pelo plenário, devendo este último procedimento ser utilizado para a reunião de eleição dos secretários desta "Mesa" prevista no artigo 67.

§ 2º. Vagando qualquer dos cargos especificados neste artigo, o sucessor deverá ser eleito dentro de 30 dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 3º. Caso ocorra vacância coletiva, o Presidente do Conselho Fiscal deverá convocar o Conselho Deliberativo para eleger os substitutos, na forma prevista no parágrafo anterior.

Artigo 66. Para substituir um conselheiro que afastar-se, temporariamente ou definitivamente, será convocado um suplente, obedecida a ordem indicada na "Chapa".

§ 1º. Serão compulsoriamente substituídos os conselheiros que assumirem cargo na Diretoria Executiva ou Assessoria, a partir da data de suas posses e enquanto exercerem o mandato.

§ 2º. Perderá sua condição de titular, passando para a última suplência, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 reuniões sucessivas, não justificadas dentro de, no máximo 7 dias após a realização de cada uma delas.

§ 3º. A Presidência, bem como os demais conselheiros candidatos a cargos públicos eletivos deverão licenciar-se, obrigatoriamente, 90 dias antes do respectivo pleito.

§ 4º. O mandato de cargo público eletivo é incompatível com o exercício dos cargos do Conselho Deliberativo, devendo seu ocupante demitir-se obrigatoriamente.

§ 5º. O conselheiro que for substituído, por ter solicitado licença ou para exercer cargo da Diretoria Executiva ou Assessoria, ao término de seu licenciamento ou ao demitir-se em caráter irrevogável, destas atribuições, reassumirá automaticamente suas funções no Conselho Deliberativo, devendo o suplente, que assumiu por derradeiro, retornar para a posição de 1ª suplência.

§ 6º. O conselheiro poderá solicitar licença por um prazo máximo de 180 dias, previamente justificado.

DAS REUNIÕES

Artigo 67. O conselheiro Deliberativo reunir-se-á:

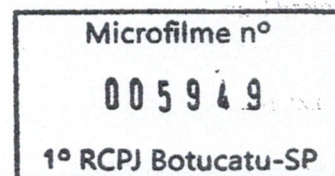
a) Ordinariamente:

1. No dia 1º de junho do primeiro ano de cada triênio, para a posse de sua Presidência, dos seus demais membros Titulares e Suplentes, da Presidência da Diretoria Executiva, e dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal; e para a eleição e posse dos Secretários de sua "Mesa";
2. Mensalmente, para reconhecer e discutir assuntos referentes às atividades da AAB, tomando as decisões que forem necessárias e de sua competência;
3. Na segunda quinzena do mês de agosto, para deliberar sobre a prestação de contas dos 12 meses anteriores de gestão da Diretoria Executiva, sendo obrigatório constar do relatório: as providências de que tratam, respectivamente, as alíneas: "a" e "e", do artigo 97, bem como os balancetes: financeiro, econômico e patrimonial, e demonstração de conta receita-despesa do período acima citado, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Para exarar tal parecer, o Conselho Fiscal deverá receber o relatório descrito no item "3" do presente artigo, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da reunião de Conselho Deliberativo que irá analisá-lo.

b) Extraordinariamente:

1. Por solicitação do associado, em recurso contra penalidade aplicada pela Diretoria, ou pelo próprio Conselho, caso em que a reunião se realizará dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, devidamente protocolado pela Secretaria Geral da AAB, de acordo com o artigo 44;
2. Por convocação de seu Presidente;
3. Por solicitação da Diretoria;
4. Por solicitação do Conselho Fiscal;
5. Por convocação de pelo menos 1/3 dos seus próprios membros;
6. Para eleição e posse de sua "Mesa", nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 65;
7. Para a posse de sua Presidência e de seus membros, e/ou Conselho Fiscal e para eleição e posse dos Secretários de sua "Mesa", no máximo 10 (dez) dias após as eleições de que trata o artigo 52., alínea "b", item 6;
8. Para eleger e empossar entre seus pares, o Presidente e/ou vice-presidente da Diretoria Executiva, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso ocorra vacância nestes cargos.



DAS CONVOCAÇÕES

24

Artigo 68. As convocações serão feitas por editais afixados na AAB e delas, cada conselheiro será notificado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião solicitada, através de aviso escrito ou convocação eletrônica.

Parágrafo Único. No edital e comunicação escrita fará parte obrigatória a Ordem do dia, data, hora "quorum" e local da reunião.

Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

DOS TRABALHOS

Artigo 69. Os conselheiros presentes à reunião somente poderão decidir sobre a matéria da Ordem do Dia facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto considerado relevante ou de caráter urgente.

Artigo 70. Serão válidas as reuniões do Conselho Deliberativo que contarem com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, em 1ª chamada, e com qualquer número, meia hora após, exceto para deliberar assuntos pertinentes às alíneas: "g" e "h", do artigo 72, quando a presença mínima obrigatória será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão resumidas em ata e a presença dos conselheiros comprovadas, com suas assinaturas, em livros próprios, rubricadas pela "Mesa" do Conselho Deliberativo.

Artigo 71. As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo, decisão em contrário, poderão ser assistidas por suplentes, por diretores ou por sócios, se autorizados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º. O Presidente da Diretoria, quando solicitado, poderá participar das discussões ou designar diretores para prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação.

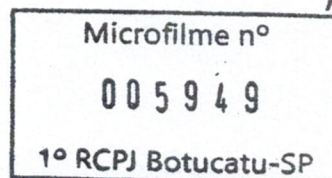
§ 2º. É facultada a presença, para defesa pessoal contra penalidade aplicada, de recorrente ou de seu representante legal, apenas no momento de discussão de seu caso em pauta, mesmo que o punido seja conselheiro, quando perderá também seu direito a voto, nesta oportunidade.

§ 3. O Conselho Fiscal deverá receber cópia das atas do Conselho Deliberativo para ciência, podendo seus membros assistir a estas reuniões, espontaneamente.

Artigo 72. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger seus Secretários dando-lhes posse; dar posse a sua Presidência e aos seus demais membros, ao Conselho Fiscal e Presidência da Diretoria Executiva, eleitos em Assembléia Geral, bem como conceder a estes e aos integrantes do Conselho: licenças, afastamentos ou demissões dos respectivos cargos;
- b) Deliberar sobre valor da mensalidade social;
- c) Determinar o valor do título "Familiar", observando-se o disposto no artigo 18 e parágrafo Único;
- d) Conceder ou cassar os diplomas de sócios "Honorários" e "Beneméritos", obedecidos os requisitos estatutários;
- e) Deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva, balancetes, proposta orçamentária, conta receita-despesa e pareceres do Conselho Fiscal, conforme preceitua o Estatuto;
- f) Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas que superem, em seu total, o valor estabelecido na alínea "g" do artigo 85;
- g) Intervir na administração da AAB e no Conselho Fiscal podendo aplicar penalidade, cassar mandatos ou destituir Órgãos, caso tenha ocorrido atentado inescusável contra o Estatuto ou quando os interesses do Clube exigirem;
- h) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos, oferecer garantias, adquirir ou alienar bens imóveis, celebrar contrato de mútuo, penhor, anticrese e hipoteca, ou assinar quaisquer documentos que possam onerar consideravelmente a AAB, não previstos expressamente como de competência da Diretoria Executiva;

- 24
- i) Aplicar penalidades à Diretoria Executiva ou a qualquer de seus membros, com mandato findo, mas sem contas aprovadas, em virtude de infração estatutária ou outras, quando no exercício de suas funções;
 - j) Aplicar penalidades de sua competência;
 - k) Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
 - l) Aprovar alterações em Regulamentos e Regimentos Internos;
 - m) Deliberar sobre os recursos interpostos contra suas próprias decisões e de atos da Diretoria Executiva, cumpridas as disposições estatutárias, podendo anular, manter ou modificar as sentenças originais;
 - n) Interpretar o estatuto, quando solicitado;
 - o) Deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
 - p) Cumprir as demais incumbências definidas estatutariamente;
 - q) Indicar membros conforme artigo 46, § 5º.



§ 1º. Os diplomas de sócios "Honorários" ou "Beneméritos" serão entregues em sessão solene conjunta com a Diretoria Executiva, devendo, nos mesmos, constar a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os assuntos que tratam as alíneas "d", "g", "h" e "I" deste artigo, serão aprovados por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 3º. As despesas referidas na alínea "I" serão todas aquelas que no total, destinem-se a um objetivo ou finalidade e/ou específica.

§ 4º. A revisão de decisão do próprio conselho Deliberativo poderá ser interposta, uma única vez, pela "Mesa" do Conselho, por 1/3 (um terço) de conselheiros ou pela Diretoria Executiva, mediante recurso, dentro de 15 dias da sentença.

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Artigo 73. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho deliberativo e a Assembléia Geral, exceto a que tratar de destituição ou vacância do referido Conselho, assinando o livro de atas, após aprovadas;
- b) Representar o Conselho Deliberativo;
- c) Assinar a documentação de alçada do Conselho, bem como qualquer correspondência enviada pelo mesmo;
- d) Votar, nas deliberações do Conselho Deliberativo, só em caso de empate, exceto nas eleições previstas no artigo 68, item 8 da alínea "b" e para os secretários de sua "Mesa", quando terá direito a voto quantitativo e, se necessário, qualitativo;
- e) Assumir a administração da AAB em caso de vacância coletiva na Presidência da Diretoria Executiva, até ocorrer a eleição prevista no artigo 67, item 8, da alínea "b";
- f) Cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e as decisões dos Conselhos e da Assembléia Geral;
- g) Assinar diplomas de sócios "Beneméritos" e "Honorários".

26
Artigo 74. Compete ao vice-presidente do Conselho deliberativo auxiliar o presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos ou nos atos previstos no Estatuto, quando não cumpridos pelo Presidente.

Microfilme nº

005949

IBRAC - Botucatu-SP

Artigo 75. São atribuições do 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente e vice-presidente, substituindo este último em suas ausências ou impedimentos;
- b) Supervisionar a guarda e arquivo dos papéis, documentos e livros do Conselho;
- c) Encaminhar as correspondências para os Conselheiros, cumprindo as formalidades e prazos estipulados;
- d) Lavrar as atas das reuniões do Conselho, assinando-as com o Presidente e demais conselheiros presentes, após aprovadas;
- e) Encaminhar a correspondência aos interessados sobre as decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 76. É de competência do 2º Secretário:

- a) Auxiliar os demais membros da "Mesa" do Conselho Deliberativo, substituindo o 1º Secretário em suas ausências e nos impedimentos;
- b) Manter atualizada a relação dos membros titulares e suplentes do Conselho deliberativo;
- c) Arquivar e dispor em ordem cronológica as deliberações do Conselho Deliberativo.

DA IMUNIDADE

Artigo 77. Os conselheiros, no exercício de seus mandatos, são invioláveis por suas opiniões e votos proferidos em reunião.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Artigo 78. O conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, devendo 2/3 (dois terços) ser necessariamente, economistas, contadores, administradores de empresas ou técnicos em contabilidade, eleitos em Assembléia Geral, de acordo com o Estatuto.

§ 1º. Os Conselheiros Fiscais, serão proclamados eleitos pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o estatuto, após a apuração dos votos, para um mandato de 3 (três) anos;

§ 2º. Os suplentes substituirão os titulares, nas faltas e impedimentos destes, valendo para seus membros o sistema previsto no artigo 66 e seus parágrafos.

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá, entre seus titulares, uma "Mesa", composta de um Presidente, um Secretário e seu substituto, que assumirão de imediato estas funções, com registro em ata na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberativo.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal, no que couber, estão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e penalidades atribuídas aos diretores da AAB.

§ 5º. Os eleitos para o Conselho Fiscal deverão cumprir os mesmos requisitos observados para os candidatos ao Conselho Deliberativo, além dos demais exigidos estatutariamente.

DAS REUNIÕES

Artigo 79. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês;

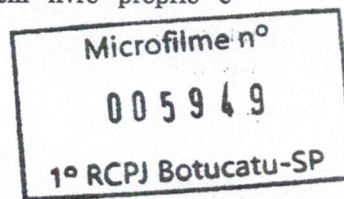
- 27
- b) Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente do Conselho Deliberativo; por solicitação da Diretoria Executiva ou por 1/20 (um vinte avos) dos sócios "titulares".

Parágrafo Único. As reuniões deverão ser lavradas em atas, anotadas em livro próprio e disponibilizadas ao Conselho Deliberativo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 80. Compete ao Conselho Fiscal, além das outras atribuições previstas no Estatuto:

- a) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro, patrimonial e administrativo da AAB;
- b) Apreçar e visar, mensalmente, os livros e documentos contábeis da AAB;
- c) Comunicar à Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo qualquer violação do Estatuto, Regulamento, Regimento ou Lei, sugerindo providências;
- d) Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião, quando ocorrer motivo grave e urgente.



CAPÍTULO XI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 81. A AAB será administrada por uma Diretoria Executiva, Órgão executivo, formada por 15 (quinze) membros e constituída por uma Presidência e diretores em Departamentos, chamados "Básicos", com a seguinte composição:

1. Presidência: Presidente e vice-presidente.
2. Departamentos:
 - a) Secretaria Geral: Secretário Geral, 1º e 2º Secretários;
 - b) Tesouraria Geral: 1º e 2º Tesoureiros;
 - c) Departamento Geral de Esportes: 1º e 2º Diretores de Esportes;
 - d) Departamento de Patrimônio: 1º e 2º Diretores de Patrimônio
 - e) Departamento Social: 1º e 2º Diretores Sociais;
 - f) Departamento Náutico: 1º e 2º Diretores Náuticos;
 - g) Departamento Campestre: 1º e 2º Diretores Campestres.

§ 1º. O Presidente e o vice-presidente, serão proclamados eleitos pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária de acordo com o Estatuto, após a apuração dos votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo-lhes permitida uma reeleição

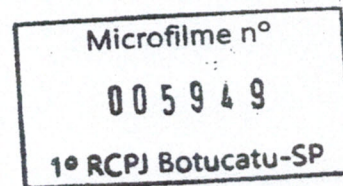
§ 2º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão de escolha da Presidência, podendo ser criadas tantas subdiretorias quantas forem necessárias, vinculadas aos departamentos "Básicos" para dirigirem setores específicos destes Departamentos, sendo nomeado um subdiretor responsável para cada subdiretoria proposta, podendo o mesmo ter outros colaboradores, se houver necessidade.

§ 3º. Poderá a Diretoria Executiva propor outros Departamentos para auxiliá-la em sua gestão, além dos "Básicos", que passam a ser chamados de Assessorias, sendo nomeado um Assessor

responsável para cada uma das Assessorias criadas, além de eventuais colaboradores, havendo obrigatoriedade das Assessorias Médica e Jurídica.

§ 4º. As decisões da Diretoria serão tomadas por "maioria simples", entre os Diretores com direito a voto, devendo constar, em ata, o número total dos membros e o resultado quantitativo destas votações.

§ 5º. Os Departamentos de Modalidades Esportivas, as Subdiretorias e Assessorias poderão assistir as reuniões de Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente, salvo decisão em contrário, não tendo, entretanto, direito a voto.



Artigo 82. A Diretoria reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por semana;
- b) Extraordinariamente, sempre que achar necessário, mediante convocação do seu Presidente.

Artigo 83. É incompatível o mandato de cargos públicos eletivos com o exercício das funções de Coordenador de Departamentos de Modalidade Esportiva, de Assessor, de Subdiretor e de todos os cargos da Diretoria Executiva, devendo o ocupante do cargo diretivo em questão demitir-se, obrigatoriamente.

Parágrafo Único. Os ocupantes destas funções, que se candidatarem a cargos públicos, deverão, compulsoriamente, licenciar-se 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 84. Membros da Diretoria Executiva poderão licenciar-se por um prazo máximo de 90 dias, comunicando ao Conselho Deliberativo.

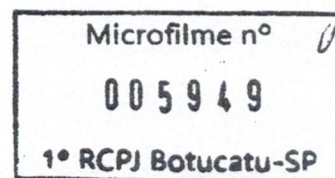
Parágrafo Único. No caso de haver necessidade justificada de prazo superior ao citado, a licença precisará de autorização prévia do Conselho Deliberativo.

DA COMPETÊNCIA

Artigo 85. Compete à Diretoria:

- a) Administrar a AAB, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto, Regulamentos Internos e decisões dos demais Órgãos da AAB;
- b) Resolver sobre a admissão e readmissão de sócios, aplicação e homologação de penalidades aos mesmos e seus dependentes, segundo o Estatuto Social;
- c) Admitir, licenciar ou demitir empregados, de acordo com as normas estatutárias, competindo aos diretores opinar nas respectivas áreas de atuação;
- d) Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando despesas para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da AAB;
- e) Submeter ao Conselho Deliberativo todo assunto de competência deste;
- f) Organizar e entregar, anualmente, ao Presidente do Conselho Fiscal, para que este Órgão proceda análise e emita parecer a ser encaminhado ao Conselho Deliberativo, o estabelecido no artigo 67, alínea "a", em seu item 3 e parágrafo;
- g) Realizar despesas que, de acordo com o § 3º do artigo 72, envolvam compromissos de até 250 vezes o valor da mensalidade social vigente, independente das condições e formas de pagamento;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo a outorga de diplomas de sócios "Beneméritos", de conformidade com o artigo 10º, § 2º, alíneas a, b, e c;
- i) Admitir "Visitantes", cumpridas as disposições estatutárias, podendo revogar, a seu critério;

- j) Substituir Diretores que faltarem, sem justa causa, a 3 reuniões consecutivas;
- k) Propor ao Conselho Deliberativo o valor da mensalidade social;
- l) Alienar títulos, na forma e casos permitidos;
- m) Determinar o valor das taxas sociais, previstas na alínea "a" do artigo 28;
- n) Solicitar, extraordinariamente, a convocação do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- o) Adotar escrituração contábil demonstrativa dos movimentos financeiro, econômico e patrimonial da AAB, segundo as exigências legais;
- p) Elaborar, para aprovação do Conselho Deliberativo, Regimentos Internos para seus Departamentos "Básicos", obedecidos os preceitos estatutários e regulamentares.



Parágrafo Único. O mandato da Diretoria Executiva cessante se estenderá até a posse da Diretoria executiva eleita.

Artigo 86. Os membros do Órgão Executivo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da AAB, na prática regular de sua gestão, mas serão responsáveis pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de Lei e do Estatuto Social da AAB.

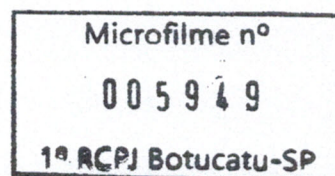
Parágrafo Único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 3 anos, contados da data da aprovação, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo, das contas e balancetes do exercício em que finde o mandato da Diretoria Executiva.

DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS:

Artigo 87. Compete ao Presidente:

- a) Representar a AAB, em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e mandar executar as decisões desta;
- c) Solucionar os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva;
- d) Executar todos os atos da Direção Geral da AAB, adotando medidas que visem o entrosamento e eficiência dos setores administrativos;
- e) Nomear ou exonerar os diretores escolhidos para completarem a Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social da AAB;
- f) Escolher ou dispensar subdiretores, de comum acordo com os diretores do respectivo setor, na forma do Estatuto;
- g) Apresentar ao Conselho Deliberativo os diretores, coordenadores, assessores e subdiretores escolhidos pela Presidência;
- h) Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os cheques e demais documentos que impliquem na modificação dos fundos financeiros da AAB;
- i) Autorizar as publicações em nome da AAB, seja qual for o meio de divulgação;
- j) Assinar as correspondências oficiais da AAB;
- k) Outorgar, em consenso com a Assessoria Jurídica, procuração "Ad judicium" a profissional de sua inteira confiança;

- 320
- l) Assinar, juntamente com o Secretário Geral e 1º Tesoureiro, os títulos "Familiar" e "Individual" e o Diploma de sócio "Remido";
 - m) Rubricar toda a documentação de alçada da Diretoria Executiva;
 - n) Votar, apenas em caso de empate, nas decisões da Diretoria Executiva.



Artigo 88. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na administração da AAB, substituindo-o em seus impedimentos ou faltas em acúmulo de funções;
- b) Em caso de vacância do cargo de Presidente, substituí-lo até que ocorra a eleição prevista no artigo 68, item 8 da alínea "b";
- c) Propor à Diretoria Executiva a celebração de convênios com entidades oficiais ou privadas, com a finalidade de financiar e/ou incrementar a prática esportiva na AAB;
- d) Propor nomeação ou exoneração, em consenso com o Departamento Geral de Esportes, dos dirigentes de Departamentos e Subdiretorias de Modalidades Esportivas, por homologação do Presidente;
- e) Analisar o desempenho das atividades esportivas da AAB, tanto competitivas quanto recreativas, sugerindo ao Presidente as providências que julgar necessárias;
- f) Aprovar o planejamento das Diretorias, dando conhecimento à Diretoria Executiva;
- g) Auxiliar o Presidente na nomeação ou exoneração de membros da Diretoria Executiva;
- h) Representar a AAB perante as Federações, Ligas ou Órgãos esportivos, com autorização do Presidente;
- i) Cumprir as demais incumbências, definidas estatutariamente.

Artigo 89. Compete ao Secretário Geral:

- a) Responder pelos serviços da Secretaria Geral e dirigir seus funcionários, podendo delegar poderes ao Gerente Administrativo no que tange à direção dos funcionários;
- b) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, tomando providências relativas à pauta, ao expediente e às reuniões;
- c) Assinar os títulos "Familiar" e "Individual" e o Diploma de sócio "Remido";
- d) Assessorar a "Mesa" do Conselho Deliberativo, através da Secretaria Geral, em todas as suas necessidades administrativas e burocráticas, para a consecução de seus fins;
- e) Supervisionar a fase de instrução dos processos e assuntos administrativos, inclusive propostas de admissão, readmissão, inclusão e exclusão de dependentes e punição, dando parecer daquilo que lhe couber;
- f) Supervisionar a lavratura das atas da Diretoria assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria Executiva após aprovada;
- g) Responder pelo protocolo geral da AAB, controlando e organizando toda a correspondência interna e externa, expedindo avisos, comunicados de ordem geral ou da Diretoria Executiva para sócios, Departamentos e demais setores da AAB;

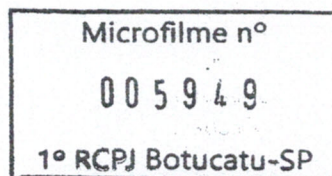
Artigo 90. Compete ao 1º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nas faltas e impedimentos;

- 31
- b) Lavrar atas de reunião da Diretoria Executiva, assinando-as juntamente com o Presidente e demais membros da Diretoria, depois de aprovadas;
 - c) Organizar e catalogar as Resoluções da Diretoria Executiva, dispondo-as em ordem cronológica;
 - d) Manter atualizada a relação dos integrantes do quadro social, o mapa geral estatístico e os assentamentos individuais de cada sócio e dependentes.

Artigo 91. Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo nas faltas e impedimentos;
- b) Providenciar a elaboração e confecção do informativo da AAB;



Artigo 92. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade valores em espécie pertencentes à AAB;
- b) Dar quitação de todas as despesas previamente autorizadas, mediante documentação regular do Diretor Responsável;
- c) Acompanhar a arrecadação das receitas da AAB;
- d) Controlar os depósitos em nome da AAB, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, das importâncias arrecadadas;
- e) Supervisionar e coordenar o controle de pagamento e recebimento;
- f) Sugerir e fundamentar a aplicação de saldos e a obtenção de créditos adicionais;
- g) Solicitar, a quem de direito, nos prazos previstos, balanços, balancetes, orçamentos, relatórios e demonstrativos contábeis;
- h) Afixar, no quadro de avisos da AAB, após parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Diretoria Executiva, os balancetes mensais, elaborados com dados da situação financeira da AAB, sendo aí mantidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, em cada mês;
- i) Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros, de acordo com a alínea "h" e parágrafo único, do artigo 88;
- j) Dirigir a Tesouraria Geral e seus funcionários, podendo delegar poderes ao gerente Administrativo no que tange à direção dos funcionários.

Artigo 93. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências.

Artigo 94. Compete ao 1º Diretor de Esportes:

- a) Presidir as reuniões dos dirigentes de modalidades esportivas;
- b) Propor a indicação ou desligamento de sócios "atletas", para aprovação do Presidente e Vice-Presidente da AAB;
- c) Dirigir e delegar poderes de Competência aos Departamentos e Subdiretorias da área esportiva, indicando ou dispensando funcionários, profissionais especializados e atletas, com a anuência do Presidente e Vice-presidente da AAB;

- d) Relatar à Diretoria Executiva o desempenho das modalidades esportivas, participação e índices de aproveitamento de equipes e atletas;
- e) Diligenciar para que a AAB se faça presente em competições oficiais e amistosas, sempre que julgar oportuno;
- f) Assumir a chefia, ou designar quem o faça, nas excursões organizadas pela AAB, com finalidade esportiva;
- g) Submeter, para aprovação do Presidente e Vice-Presidente da AAB, o planejamento de seu setor, com as metas e objetivos a serem alcançados, fundamentando as providências para obtenção dos mesmos;
- h) Dirigir o Departamento Geral de Esportes e seus funcionários, podendo delegar poderes ao Gerente Administrativo, no que tange à direção dos funcionários;
- i) Propor quanto a filiação ou desfiliação da AAB junto às entidades desportivas oficiais; criar ou extinguir Departamentos de Modalidades e seus respectivos Regulamentos, cumpridas as formalidades estatutárias;
- j) Emitir pareceres sobre a conveniência e/ou possibilidade de a AAB colaborar com entidades oficiais, privadas e com outros clubes, inclusive quanto à cessão de atletas ou de suas dependências esportivas;
- k) Propor a Diretoria Executiva a criação de regulamento interno de cada departamento de modalidade;
- l) Vistar toda correspondência enviada, interna e externamente, referente ao seu Departamento.

Artigo 95. Compete ao 2º Diretor de Esportes:

- a) Auxiliar o 1º Diretor de esportes, substituindo-o em seus impedimentos e ausências;
- b) Promover, em conjunto com a 1ª Diretoria Esportiva, o aprendizado, iniciação, orientação e incentivo a todas as modalidades esportivas da AAB;
- c) Promover, dirigir e incentivar atividades de Educação física, desenvolvimento Psicomotor e práticas esportivas de caráter predominantemente recreativo, proporcionando o intercâmbio e integração interna entre sócios, cuidando, tanto quanto possível, da orientação técnica na consecução das mesmas;
- d) Organizar, em comum acordo com o 1º Diretor de esportes, a utilização das instalações esportivas da AAB, de modo racional;
- e) Submeter ao Presidente e Vice-Presidente da AAB, o planejamento de seu setor, com as metas e objetivos a serem alcançados, fundamentando as providências necessárias para a obtenção dos resultados desejados;

Artigo 96. Compete ao Diretor Social:

- a) Responder por todos os encargos da sede e Salão Social da AAB, dirigindo seus funcionários podendo delegar poderes ao Gerente Administrativo no que tange à direção dos funcionários
- b) Promover festas, reuniões e diversões sociais;
- c) Zelar pela regularidade de todas as atividades sociais, exigindo ordem, moralidade e respeito, nas dependências da AAB;
- d) Formar as comissões encarregadas da realização dos eventos constantes no Calendário Sócio-Cultural da AAB;
- e) Supervisionar os serviços prestados aos sócios e freqüentadores das dependências sociais da AAB, inclusive os de bar, lanchonete e restaurante, assegurando, quando contratados, a fiscalização que se fizer necessária e relatando ao Vice-Presidente o desempenho e situação dos mesmos;

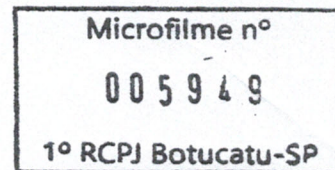
- 17
- f) Organizar a utilização das dependências da AAB e efetivar parecer quanto a eventual possibilidade de cessão das mesmas;
 - g) Procurar desenvolver atividades sociais, culturais e recreativas, em estreita relação com grupos internos e demais Departamentos;
 - h) Indicar ao Presidente e Vice-presidente para aprovação, dos nomes de seus auxiliares, inclusive os subdiretores da Sauna, Bocha e demais setores vinculados diretamente ao Departamento Social.

Artigo 97. Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Avaliar as possibilidades de aquisição, quando devidamente autorizada, de bens móveis, imóveis e outros materiais e utensílios de consumo, além dos necessários às reformas, reparos, ampliação ou manutenção de serviços e do patrimônio;
- b) Assinar os pedidos de compras, referidos na alínea anterior, determinando, após a conferência, o seu recebimento e incorporação ao patrimônio da AAB;
- c) Dar parecer sobre a conveniência de aquisição, oneração ou alienação de bens patrimoniais, justificando a medida;
- d) Dirigir serviços de manutenção, almoxarifado, obras, compras de materiais e seus funcionários, propondo medidas disciplinares de controle para o setor, podendo delegar poderes ao gerente Administrativo no que tange à direção dos funcionários;
- e) Coordenar e realizar coleta de preços ou concorrência, de acordo com o determinado em Regimento Interno próprio e homologado pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 98. Compete ao Diretor Náutico:

- a) Fomentar e difundir a prática de esportes náuticos;
- b) Congregar os associados através de atividades sociais, culturais e recreativas;
- c) Promover a prática de jogos lícitos;
- d) Adequar espaços físicos na área náutica, tais como quadras de esportes, salões, restaurantes, quiosques, marinas, ancoradouros e outros, para o fiel cumprimento das finalidades anteriormente previstas;
- e) Propor à Diretoria Executiva sobre aquisição de bens móveis e outros materiais e utensílios de consumo, necessários à administração geral do Departamento, bem como sobre outras providências atinentes às construções ampliações e reformas da área Náutica da AAB; e
- f) Responder por todos os encargos da área náutica da AAB, dirigindo seus funcionários, podendo delegar poderes ao Gerente Administrativo da AAB, no que diz respeito aos funcionários que exercem atividades naquela área.



Artigo 99. Compete ao Diretor Campestre:

- a) Fomentar e difundir a prática de esportes campestres;
- b) Congregar os associados através de atividades sociais, culturais e recreativas;
- c) Promover a prática de jogos lícitos;
- d) Adequar espaços físicos na área campestre, tais como quadras de esportes, salões, restaurantes, quiosques, bailes e outros, para o fiel cumprimento das finalidades anteriormente previstas;

- e) Propor à Diretoria Executiva sobre aquisição de bens móveis e outros materiais e utensílios de consumo, necessários à administração geral do Departamento, bem como sobre outras providências atinentes às construções, ampliações e reformas da área Campestre da AAB; e
- f) Responder por todos os encargos da área do Clube de Campo da AAB, dirigindo seus funcionários, podendo delegar poderes ao gerente Administrativo da AAB, no que diz respeito aos funcionários que exercem atividades naquela área.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Microfilme nº

005949

1º RCPJ Botucatu-SP

DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 100. É expressamente vedada nomeação, para cargos remunerados pela AAB, de Conselheiros, Diretores, subdiretores, e de seus parentes, até o 3º grau, inclusive, abrangendo parentesco consanguíneo, colateral ou afim.

Artigo 101. A Diretoria poderá contratar, para sua gestão um Administrador e/ou um Gerente Administrativo, mas nunca na condição de Diretor.

DOS DIRETORES

Artigo 102. Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Departamentos, Assessorias e subdiretorias, não serão remunerados pelo exercício do cargo, nem terão direito a isenção e/ou redução de mensalidades ou taxas.

DOS SÓCIOS

Artigo 103. Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria Executiva e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da AAB.

DO CLUBE

Artigo 104. A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, não poderão autorizar despesas com contribuições em dinheiro ou bens, para finalidades estranhas às definidas no Estatuto.

Artigo 105. É livre o ingresso na Sede e demais dependências da AAB, a qualquer momento, dos membros das entidades coordenadoras do esporte, em nível federal, estadual e municipal, bem como dos Presidentes das entidades a que a AAB estiver filiada, desde que devidamente autorizado e identificado.

DO ESTATUTO

Artigo 106. O presente Estatuto será complementado por Regulamentos e Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

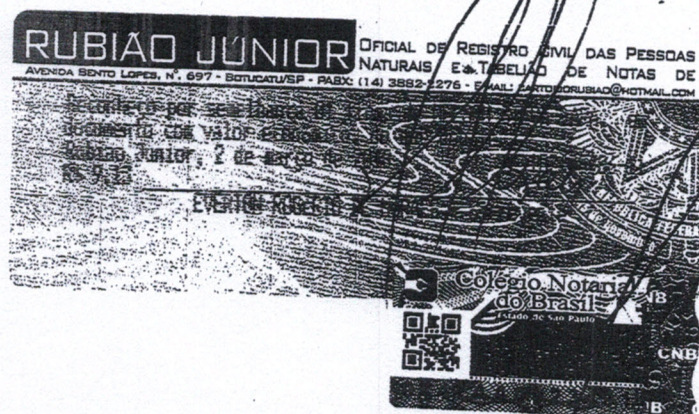
Artigo 107. Os dispositivos aplicáveis da legislação federal, assim como as normas e instruções baixadas pelos Conselhos Nacional e Regional de Desportos e Entidades Superiores, são considerados integrantes do Estatuto Social da AAB.

2º TABELÃO DE NOTAS
E DE PROTESTOS
Luiz Guilherme

CARTÓRIO
RUBIÃO JR.

17/03/2013

NEILON SILVA LACERDA



2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos - Botucatu - SP
Praça Rubião Júnior, 55 - Centro - Botucatu/SP - CEP 13603-710 - Telefone: (14) 3882-0710 - Fax: (14) 3815-3281
RECEBIDO POR: [illegible] a(s) Tira(s) de: JOSE OTAVIO DE
ALMEIDA LAROS (92003) Botucatu/SP, 05 de março de 2018.
Em testemunho da verdade.

LUÍZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Documento de valor econômico R\$ 9,13

2º TABELIÃO DE NOTAS
E DE PROTESTOS

Luiz Guilherme de Oliveira
Escritor Autorizado

Pç Rubião Júnior, nº 55 - F. (14) 3882-



**1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de Botucatu - SP**
Rua General Telles, 1915 - Centro - CNPJ nº 50.805.639/0001-12

Oficial	85,84	Protocolado sob nº 00007339 em 05/03/2018 e Registrado/Averbado hoje sob nº 00005949 junto ao registro primitivo nº 00000542 Botucatu, 09/03/2018
Estado	24,40	
Ipesp	16,70	
Sinoreg	4,52	
Tribunal	5,89	
ISS	1,72	
MP	4,13	☒ Paulo Eduardo Spadoti - Escrevente ☐ Maria Regina Sacco Campos - Escrevente
Total	143,20	